



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.144, de 25 de julho de 2.003.

Dispõe sobre: “Criação do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, sem emendas, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Regente Feijó o Conselho Tutelar com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - O Conselho tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, estando suas atividades restritas a competência territorial.

Artigo 3º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais e responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais e responsáveis;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do Município, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do Município ou do lugar onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

Artigo 4º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos do Município, após lograrem êxito em procedimento seletivo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 5º - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral; (

II – idade superior a 21 (vinte um) anos;

III – residir no Município de Regente Feijó por, no mínimo, 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Capítulo II DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º - O candidato a membro do Conselho Tutelar será submetido a um procedimento seletivo e, após, escolhido pela sociedade, através de um processo eleitoral.

§ 1º - O processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar será organizado pelo Poder Municipal, que estabelecerá convênios com a Justiça Eleitoral, para praticar todos os atos que forem necessários para a consecução de pleito.

Artigo 7º - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar cidadãos residentes no Município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Capítulo III DAS CASSAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Artigo 9º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo único : Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício no Município.

Artigo 10 – O Poder Publico Municipal regulamentará o processo eleitoral 90 (noventa) dias antes da escolha.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 11 – São atribuições do Conselho Tutelar :

I – atender às crianças e adolescente cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, forem ameaçados ou violados;

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II – atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade.

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22. inciso II, letras “a” a “g” desta Lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações da perda ou suspensão do pátrio-poder;

XIII – elaborar seu regimento interno;

XIV – fiscalizar juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas ao artigo 90 da lei 8.069 de 13 de junho de 1990.

Artigo 12 – As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária competente.

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos aos critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§1º - A remuneração não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência nº 26.

§2º - Sendo o membro funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 3º - O servidor público municipal, quando cessar o seu mandato de membro do Conselho Tutelar, retornará ao cargo de origem, com todas as vantagens, como se estivesse em pleno exercício.

Artigo 14 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 15 – O Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará seu regimento interno.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17 – O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal